



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 54/2023

Belo Horizonte, 30 de março de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ALAOR PEREIRA ALVES CPF/CNPJ: 037.535.306-20

Endereço: RUA VASCO DE ANDRADE, 177 Bairro: BOA VISTA

Município: UBERABA UF: MG CEP: 38017-200

Telefone: 34 99667-5760 E-mail: engenheira.rosana@outlook.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTANA, L.D "TOMBADOR" E "MACAÚBAS" Área Total (ha): 644,5245

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 17.535 Município/UF: NOVA PONTE/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145000-9841.CF2D.7622.45A2.9A63.FD3C.3B98.BD54

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,7033	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.168 - 168,2165 ha	espécies

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,7033	hectares	23K	221.522	7.850.797
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.168 - 168,2165 ha	espécies	23 K	216.834	7.855.334

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	hectares
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	área útil	
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	177,9198

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Cerrado	Cerrado sentido restrito		177,9198

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	939,55	m ³
Madeira Nativa	madeira	31,41	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/03/2023

Data da vistoria: 29/03/2023

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 30/03/2023

2. OBJETIVO

Solicita a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 9,7033 ha e o corte de 1.168 árvores isoladas em uma área de 168,2165 ha, totalizando uma área de intervenção de 177,9198 ha, para implantação de áreas de culturas e de pastagens, e melhorias nos tratos culturais. O empreendimento possui Licença ambiental na modalidade LAS/Cadastro nº 85944896/2019.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Alaor Pereira Alves é o proprietário da Fazenda Santana, lugar denominado "Tombador e Macaúbas", matrícula nº 17.535, com área total de 644,5245 ha, localizada na zona rural do município de Nova Ponte - MG que possui cobertura vegetal nativa de 9,56%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, nas coordenadas geográficas UTM 23K 221.522 e 7.850.797.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3145000-9841.CF2D.7622.45A2.9A63.FD3C.3B98.BD54

- Área total: 644,5245 ha

- Área de reserva legal: 130,8646 ha

- Área de preservação permanente: 66,7649 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 511,6811 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 38,8346 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Conforme matrícula 443 do CRI de Nova Ponte - MG

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel - 38,8346 ha

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade - 92,03 ha

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Vale ressaltar que todas as áreas de preservação permanente e de reserva legal existentes dentro do imóvel encontram-se devidamente delimitadas e cercadas, e com vegetação nativa. A área total de reserva legal do referido imóvel está devidamente averbada junto a matrícula do imóvel, da seguinte forma 38,8346 ha dentro do próprio imóvel e 92,03 ha averbado e compensado em outro imóvel rural, porém de mesma titularidade, conforme matrícula AV-5-17.535.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é a supressão de vegetação nativa em uma área de 9,7033 ha e o corte de 1.168 (um mil, cento e sessenta e oito) árvores isoladas, para implantação de áreas de culturas e de pastagens, e melhorias nos tratos culturais.

Taxa de Expediente Supressão: R\$ 639,22 - 09/12/2022

Taxa de Expediente CAI: R\$ 1.397,70 - 09/12/2022

Taxa Florestal Lenha - Supressão: R\$ 3.435,78 - 09/12/2022

Taxa Florestal Lenha - CAI: R\$ 2.838,93 - 09/12/2022

Taxa Florestal Madeira - CAI: R\$ 1.400,96 - 09/12/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124803 - UAS e 23125217 - CAI

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa a Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento: LAS/Cadastro nº 85944896/2019

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 29/03/2023, fui acompanhado pela consultoria e pelo filho do proprietário, e constatei a inexistência de alternativa técnica e locacional para a supressão de vegetação nativa em uma área de 9,7033 ha e o corte de 1.168 (um mil, cento e sessenta e oito) árvores isoladas em uma área de 168,2165 ha, totalizando uma área de intervenção de 177,9198 ha,. Vale ressaltar que na vistoria da área de supressão e de corte de árvores isoladas foram encontradas espécies protegidas por Lei, porém essas espécies não serão suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. As áreas de supressão tratam-se de pequenos fragmentos remanescentes, isolados e em área comum. O empreendimento encontra-se dentro do Bioma Cerrado, conforme mapa do sistema IDE-SISEMA, e com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Vale ressaltar que todas as áreas de preservação permanente e de reserva legal existentes dentro do imóvel (38,8346 ha) encontram-se devidamente delimitadas, cercadas e preservadas. Nas áreas de APP cercadas, os animais domésticos (bovinos) possuem apenas o acesso á aguada, não ocorrendo o transito e nem a permanência de animais domésticos dentro das APP. O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 514,46 m³ de lenha nativa, e o material lenhoso proveniente do corte de árvores isoladas é de 425,09 m³ de lenha nativa e de 31,41 m³ de madeira nativa, totalizando 939,55 m³ de lenha nativa e 31,41 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: de um modo geral a declividade varia de plana a ondulada e está entre 5 a 15%.

- Solo: - Latossolo Vermelho Distrófico Típico, de textura argilosa.

- Hidrografia: A propriedade está inserida na Bacia Estadual do Rio Araguari e na Bacia Federal do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

- Fauna: A fauna presente na referida área é característica do cerrado, com a presente de animais de pequeno e médio porte.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos apresentado e vistoria in loco não há alternativa técnica e locacional para a supressão de vegetação nativa em uma área de 9,7033 ha e o corte 1.168 (um mil, cento e sessenta e oito) árvores isoladas em uma área de 168,2165 ha, totalizando uma área de intervenção de 177,9198 ha, pois o empreendimento necessita aumentar e mecanizar suas áreas de culturas e de pastagens, promovendo melhorias nos tratos culturais.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a supressão de vegetação nativa em uma área de 9,7033 ha e o corte de 1.168 (um mil, cento e sessenta e oito) árvores isoladas em uma área de 168,2165 ha, haja visto não existir alternativa técnica locacional, e as mesmas estarem dificultando a mecanização e os devidos tratos culturais. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. As áreas de supressão tratam-se de pequenos fragmentos remanescentes, isolados e em área comum. O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 514,46 m³ de lenha nativa, e o material lenhoso proveniente do corte de árvores isoladas é de 425,09 m³ de lenha nativa e de 31,41 m³ de madeira nativa, totalizando 939,55 m³ de lenha nativa e 31,41 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da a supressão de vegetação nativa em uma área de 9,7033 ha e do corte de árvores isoladas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,

- Proteção das áreas de preservação (APP e reserva legal) existentes na propriedade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e em extinção.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Alaor Pereira Alves conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,7033ha e corte de 1168 (hum mil cento e sessenta e oito) árvores isoladas nativas vivas, na Fazenda Santana, lugar denominado "Tambor" e "Macaúbas", localizada no município de Nova Ponte/MG, conforme matrícula nº. 17535 do CRI da Comarca de Nova Ponte/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 644,5246ha e área de reserva legal preservada, averbada e proposta no CAR.

3 – As intervenções tem por finalidade a implantação de áreas de culturas e de pastagens e melhorias nos tratos culturais.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS Cadastro, para as atividades (culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura e criação de bovinos em regime extensivo), conforme informado no requerimento e no certificado de licenciamento ambiental anexado aos autos.

5 – O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, certificado de licenciamento ambiental, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de regularização de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,7033ha e corte de 1168 (hum mil cento e sessenta e oito) árvores isoladas nativas vivas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa a média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,7033ha e corte de 1168 (hum mil cento e sessenta e oito) árvores isoladas nativas vivas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com a validade da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restrinjiu-se a análise jurídica do requerimento de regularização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, ou seja, corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento apresentado, sendo a supressão de vegetação nativa em área comum de 9,7033 ha e o corte de 1.168 (um mil, cento e sessenta e oito) árvores isoladas em uma área de 168,2165 ha, localizada na Fazenda Santana, lugar denominado "Tombador e Macaúbas", matrícula nº 17.535, no município de Nova Ponte - MG, cumprindo-se as técnicas descritas no PIA para a referida intervenção ambiental e apresentadas nos estudos. O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 514,46 m³ de lenha nativa, e o material lenhoso proveniente do corte de árvores isoladas é de 425,09 m³ de lenha nativa e de 31,41 m³ de madeira nativa, totalizando 939,55 m³ de lenha nativa e 31,41 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º. Não está sendo autorizado o corte de espécies protegidas por lei como Ipê Amarelo e Pequi que devem permanecer na área objeto de exploração e serem preservados.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 29.343,77 - 05/06/2023.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser
MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula
MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 21/06/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 21/06/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63397368** e o código CRC **272E6F9C**.